



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Afonso Hamm – PP/RS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2024. (Do Sr. Deputado Afonso Hamm)

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Recuperação da Agropecuária no Estado do Rio Grande do Sul (PERAG/RS) e estabelece medidas de financiamento e apoio a produtores rurais afetados por eventos climáticos extremos.

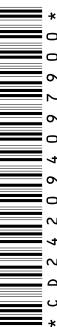
#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Emergencial de Recuperação da Agropecuária no Estado do Rio Grande do Sul (PERAG-RS), destinado a apoiar a recuperação e manutenção das atividades agropecuárias afetadas por eventos climáticos extremos ocorridos nos municípios contemplados nas MPV 1229 de 06/06/24 e 1222 de 21/05/24 no estado.

**Art. 2º** O Programa Emergencial de Recuperação da Agropecuária no Estado do Rio Grande do Sul (PERAG-RS) será gerido por um comitê gestor composto por representantes do governo federal, estadual, entidades representativas do setor agropecuário e instituições financeiras.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Emergencial de Recuperação da Agropecuária no Estado do Rio Grande do Sul (PERAG-RS):

- I** - Restaurar a capacidade produtiva do solo, afetada por eventos climáticos;
- II** - Facilitar a aquisição e reparo de maquinário necessário para a produção agropecuária;
- III** - Proporcionar capital de giro para manutenção das atividades correntes nas propriedades afetadas;
- IV** - Custear despesas emergenciais decorrentes dos impactos dos eventos climáticos
- V** - Recuperação de edificações civis como sede, galpões, paióis, armazéns e afins.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Afonso Hamm – PP/RS

**Art. 4º** Para financiar as ações do Programa Emergencial de Recuperação da Agropecuária no Estado do Rio Grande do Sul (PERAG-RS), será disponibilizada linhas de crédito emergencial na forma de crédito extraordinário, sob os efeitos do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade pública, de importância regional, decorrente das chuvas que ocasionaram as enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** As linhas de crédito de que trata o caput serão acessadas pelos produtores rurais, por meio dos bancos onde mantêm suas contas, em todo território nacional.

**Parágrafo Único.** Fica, o Poder Executivo, autorizado a alocar ATÉ R\$ 7,2 bilhões, valor referente à autorização dada pela mpv1217 de 09/05/24 para a importação de até um milhão de toneladas de arroz beneficiado ou em casca cuja aquisição foi cancelada, para a implementação do Programa Emergencial de Recuperação da Agropecuária no Estado do Rio Grande do Sul (PERAG-RS), sob os efeitos do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024

**Art. 5º** A linha de crédito que se refere o art. 4ª, contara com as seguintes modalidades de crédito:

**I** - reconstrução da estrutura produtiva, podendo ser empregado em bens de capital, benfeitorias ou infraestrutura de apoio a produção;

**II** - recuperação da fertilidade do solo;

**III** - aquisição e recuperação de maquinário com emprego agrícola;

**IV** - capital de giro para as propriedades afetadas;

**V** - custeio da produção.

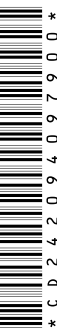
**Art. 6º** Os critérios de elegibilidade, condições de acesso, juros, prazos de carência e de pagamento das linhas de crédito serão definidos pelo comitê gestor, e deverão contemplar:

**I** - Prazo de carência mínimo de dois anos;

**II** - Taxas de juros reduzidas, com foco na rápida recuperação do setor;

**III** - Priorização de produtores mais severamente afetados

**IV** – Produtores que possam atestar via laudos da emater (ou outra agência) a propriedade dos objetos das modalidades de crédito mencionadas no art. 5º.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Afonso Hamm – PP/RS

V – Produtores não contemplados

**Art. 7º** Este Programa terá vigência para admissão de beneficiários elegíveis enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 36/2024 e suas prorrogações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

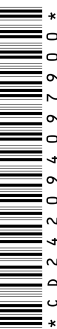
### JUSTIFICATIVA

Desde 2 de maio, o Rio Grande do Sul tem enfrentado uma catástrofe sem precedentes devido a um volume anormal de chuvas. Esse fenômeno, intensificado por uma forte corrente de ventos, umidade oriunda da Amazônia, e uma massa de ar quente vinda do Sudeste e Centro-Oeste, elevou o nível do Lago Guaíba a um recorde alarmante de 5,33 metros no último domingo, superando marcas históricas.

Esse evento resultou em uma tragédia humana, com mais de uma centena de mortos e outras vítimas decorrentes dos impactos imediatos, segundo relatórios da Defesa Civil do estado e órgãos federais. Além disso, mais de 1,3 milhão de pessoas foram afetadas, com aproximadamente 200 mil desalojadas ou em abrigos temporários. A interrupção no fornecimento de energia e água potável deixou centenas de milhares de lares sem serviços básicos.

Os produtores rurais gaúchos, segmento economicamente mais afetado segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), enfrentam perdas significativas: propriedades isoladas, comprometimento de 40% na entrega de leite, paralisação de operações de suinocultura no Vale do Taquari, frigoríficos inativos, impacto no mercado internacional de soja, suspensão de atividades fabris e redução na oferta de carnes para a população.

Diante dessa situação, é imperativa a implementação de um programa de recuperação emergencial para os produtores rurais gaúchos. Propomos, assim, a criação do Programa Emergencial de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Afonso Hamm – PP/RS

Recuperação da Agropecuária no Estado do Rio Grande do Sul (PERAG-RS), visando garantir a continuidade das atividades agropecuárias, a preservação de empregos e a segurança alimentar e social no estado. A presente proposta de lei busca atender às urgentes necessidades dos produtores rurais, severamente impactados pelos eventos climáticos extremos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para assegurar uma rápida recuperação do setor agropecuário gaúcho.

Brasília, 20 de junho de  
2024.

Deputado Federal  
Afonso Hamm – PP/RS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.230 DE 07 DE JUNHO DE 2024

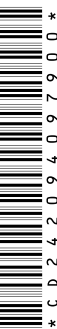
Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.229 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal que não tenham sido contemplados pela [Medida Provisória nº 1.222](#), de 21 de maio de 2024.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.228 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Afonso Hamm – PP/RS

Apresentação: 20/06/2024 16:44:58.847 - MESA

PL n.2519/2024

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.226 DE 29 DE MAIO DE 2024

Altera a [Lei nº 12.351](#), de 22 de dezembro de 2010, para autorizar a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública, nos termos do art. 65 da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000, autoriza a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, e dispõe sobre a subvenção de que trata o art. 2º da [Medida Provisória nº 1.216](#), de 9 de maio de 2024.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.222 DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.220 DE 15 DE MAIO DE 2024

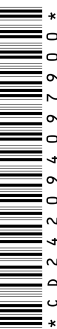
Cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.219 DE 15 DE MAIO DE 2024

Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.217 DE 09 DE MAIO DE 2024

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a importar arroz beneficiado ou em casca para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.



\* C D 2 4 2 0 9 4 0 9 7 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

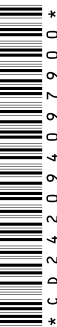
Gabinete do Deputado Afonso Hamm – PP/RS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.216 DE 09 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no [Decreto Legislativo nº 36](#), de 7 de maio de 2024; altera a [Lei nº 13.999](#), de 18 de maio de 2020, e a [Lei nº 14.042](#), de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências.

Apresentação: 20/06/2024 16:44:58.847 - MESA

PL n.2519/2024



\* CD 242094097900 \*